



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
PROCESSO DE COMPRAS Nº 43/2024  
AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 23/2024  
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME e EPP

Torna-se público que a Câmara Municipal de Hortolândia, por meio da Comissão de Licitação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75, inciso I](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em emitir certificados digitais, emissão de 25 (vinte e cinco) certificados digitais ICP-Brasil, com validade de (36 meses) para pessoa física e-CPF, em formato A3 com respectivo token, e emissão de 02 (dois) certificados digitais ICP-Brasil, com validade de 12 meses para pessoa jurídica em formato e-CNPJ A1, para desktop, por demanda de 12 (doze) meses. – Conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

**Os certificados digitais em formato e-CPF A3 deverão vir acompanhados de token de entradas USB.**

**ESPECIFICAÇÃO:** Contidas na tabela do Item 1.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

**QUANTIDADE:** informada no Item 1.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

Informamos que a Câmara Municipal de Hortolândia tem interesse em obter propostas adicionais para compra direta do objeto, acima descrito, e conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I, deste Aviso.

Assim fica aberto o prazo de **03 (três) dias úteis**, conforme disposto a seguir, para que qualquer interessado, caso queira, apresente proposta.

## 1- RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

1.1- As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail [compradireta@hortolandia.sp.leg.br](mailto:compradireta@hortolandia.sp.leg.br).

1.1.1- Para o envio da proposta o fornecedor poderá utilizar-se do modelo constante no anexo III deste Aviso de Contratação Direta.

1.1.2- O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**1.2- DATA para encaminhamento da proposta: do dia 03/12/2024 até o dia 05/12/2024.**

1.3-O custo estimado total da aquisição é de R\$ 6.049,80 (seis mil, quarenta e nove reais e oitenta centavos), conforme custos apostos na tabela do Item 1.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso

1.4-Critério de Julgamento: Menor Preço Global

1.5- Exclusiva para: ME/EPP/EQUIPARADAS (Lei Complementar nº 123/2006)

As propostas deverão estar anexadas ao e-mail e obedecer às especificações e condições deste instrumento convocatório e seus anexos.

## **2- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:**

2.1- Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

2.2- No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

2.3- No caso do Item 2.2, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

2.4- A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

2.5- Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será publicado no site da Câmara Municipal de Hortolândia [www.hortolandia.sp.leg.br](http://www.hortolandia.sp.leg.br).

2.6- Em caso de negociação, será solicitado novo envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

2.7- Será desclassificada a proposta que:

2.7.1. conter vícios insanáveis;

2.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

2.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

2.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

2.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

2.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente com menor valor, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

2.9. Será solicitado à empresa vencedora documentos de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa, Anexo II.

### **3- ENTREGA DO OBJETO:**

3.1- A emissão dos certificados é realizada conforme a demanda desta Casa durante o período da vigência do contrato.

3.2- O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO, no mínimo, 05 (cinco) dias antes da data que o objeto deverá ser entregue. (OBS: Itens 5.1 e 5.2 do Termo de Referência)

3.3- Os itens deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, situada na Rua Joseph Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia-SP, CEP 13186-620 – TEL. (19) 3897-9900 – ramal 228, Sr. Fagner. Horário de Atendimento de segunda a sexta-feira das 08:00 às 16:00 horas.

### **4- PARTICIPAÇÃO NA COMPRA DIRETA:**

**4.1.** A participação na presente compra direta é restrita às microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 48, inciso I, e art. 49, inciso IV da Lei Complementar no 123/2006, desde que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta condição.

**4.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**4.2.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**4.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.2.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**4.2.3.1.** aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**4.2.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário); e

**4.2.5.** Sociedades cooperativas.

### **5. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**5.1.** O ingresso do fornecedor na dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial no e-mail: [compradireta@hortolandia.sp.leg.br](mailto:compradireta@hortolandia.sp.leg.br).

**5.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail acima, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, a partir do dia 03/12/2022 até o dia 05/12/2024.

**5.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

**5.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**5.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens.

**5.4.1.** O preço ofertado na proposta inicial será de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na Nota Fiscal, no pagamento, se aplicável, os percentuais estabelecidos na legislação vigente serão retidos na fonte.

**5.7.** A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I deste Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento dos materiais em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual nos seus termos, bem como quando requerido, sua substituição.

**5.8.** Uma vez enviada a proposta, o fornecedor NÃO poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

**5.8.1.** Será aceita somente uma única proposta por empresa.

**5.8.2.** Caso a mesma empresa encaminhe mais de uma proposta, dentro do prazo, será validada a de menor valor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**5.9.** No cadastramento da proposta inicial, no corpo do e-mail, o fornecedor deverá informar o nome da empresa com número do CNPJ e, também, realizar as seguintes declarações:

	DECLARO:	SIM	NÃO
1	que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.		
2	que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.		
3	que estou ciente e concordo com as condições contidas no Aviso de Compra Direta e seus anexos.		
4	que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91		
5	que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.		

## 6. HABILITAÇÃO

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste Aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

**6.1.1.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, em anexo, no mesmo e-mail enviado pela CONTRATANTE solicitando a documentação.

**6.1.2.** Os documentos serão certificados, através de sites oficiais, pela Comissão de Licitações.

**6.2.** Será realizada consulta aos cadastros em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o responsável da CONTRATANTE diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.3.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.3.1.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**6.4.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**6.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, sob pena de inabilitação.

**6.6.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

**6.7.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**6.8.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

### **7. CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Após ato de habilitação, o fornecedor será convocado para o fornecimento do objeto, nas condições estipuladas, no prazo e local indicados em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**7.2.** O vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias para o fornecimento do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal. (Item 5.1 do Termo de Referência)

**7.2.2.** O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor e aceita pela Administração.

**7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica o reconhecimento de que:

**7.3.1.** aplica-se à relação de negócios as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**7.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**7.4.** As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 8 – (01.01.01.031.0101.2.001.339040.01.1100000) – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ.

### **8. SANÇÕES**

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal de Hortolândia e o Aviso publicado no Diário Oficial Eletrônico de Hortolândia.

**9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**9.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

**9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

**9.6. As propostas enviadas ao término prazo estipulado para encaminhamento de propostas, não serão aceitas.**

**9.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

**9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.11.** A empresa melhor classificada, com menor preço, será convocada, através do e-mail que a proposta foi encaminhada, para apresentação dos documentos de habilitação, no dia útil seguinte ao término para apresentação de proposta.

**9.12.** Após finalizada a fase de habilitação, será divulgada Ata no site [www.hortolandia.sp.leg.br](http://www.hortolandia.sp.leg.br).

**9.13.** Integram este Aviso de Compra Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Documentação exigida para Habilitação
Anexo III	Modelo de Proposta
Anexo IV	Minuta de Contrato

Hortolândia, 02 de dezembro de 2024

Edivaldo Sousa Araújo  
Autoridade Competente

Maria Helena Pedroso Souto  
Agente de Contratação





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 43/2024

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021):

**1.1. DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada em emitir certificados digitais, emissão de 25 (vinte e cinco) certificados digitais ICP-Brasil, com validade de (36 meses) para pessoa física e-CPF, em formato A3 com respectivo token, e emissão de 02 (dois) certificados digitais ICP-Brasil, com validade de 12 meses para pessoa jurídica em formato e-CNPJ A1, para desktop, por demanda de 12 (doze) meses. – Conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Especificação	CatSer	Qtd	Vr. Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Certificado Digital e-CPF A3 com Token USB – validade 36 meses	27189	25	230,00	5.750,00
02	Certificado Digital e-CNPJ A1 para desktop – validade 12 meses	27162	02	149,90	299,80
<b>Valor Total Global: R\$ 6.049,80</b>					

*\*As especificações consignadas no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> são apenas referenciais. Devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.*

**1.2.** O objeto desta contratação é de qualidade comum, não se enquadrando como bem de luxo, em atenção ao disposto no art. 20 da Lei 14.133/2021 e conforme Resolução 233, de 26 de abril de 2023.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.4.** O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

**1.4.1.** As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail **[compradireta@hortolandia.sp.leg.br](mailto:compradireta@hortolandia.sp.leg.br)**

**1.4.1.1.** Vale lembrar que o procedimento de compra direta com disputa não é obrigatório, apesar de ser preferencial, sendo seu afastamento possível mediante motivação. No presente processo é possível dispensar justificadamente a divulgação do aviso, pelo motivo que as exigências de um prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para a divulgação do aviso e de no mínimo 6 (seis) horas de espera para o envio de lances públicos, seriam demasiadamente custosas à administração em face da possível economia que se pode obter com a disputa. Nos termos da Resolução nº 235/2023, é possível a contratação direta sem o modo de disputa eletrônica, ou seja, contratação direta sem disputa, adotando-se procedimento simplificado de recebido de propostas adicionais (§2º do art. 5º da Resolução nº 235/2023). Conforme se nota no relatório acima, há pouca diferença entre o valor estimado pelo demandante no próprio DFD e os valores obtidos nos orçamentos, dada a quantidade de itens necessários, perfazendo o preço total de R\$ 6.049,80 (seis mil, quarenta e nove reais e oitenta centavos), valor que, salvo melhor juízo, não justifica o tempo gasto no processo administrativo para promover a disputa.

**1.4.2.** Exclusiva para: ME/EPP/EQUIPARADAS (Lei Complementar Federal nº 123/2006), uma vez que, a estimativa de custo da contratação está abaixo do limite previsto no inciso I, do Art. 48, da referida Lei.

**1.5.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.049,80 (seis mil, quarenta e nove reais e oitenta centavos), conforme custos apostos na tabela acima, e em anexo aos autos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**1.5.1.** Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Art. 23ª da Lei 14.133/2021 e Art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

**1.6.** O Objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações (PAC), exercício 2024, em cumprindo à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O referido objeto está devidamente cadastrado e registrado no site da Câmara de Hortolândia – Plano de Contratações (*processo Nº 43/2024 emissão de Certificados Digital e-CPF em A3 com token e CNPJ em A1 para desktop, pág.08*).

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021):**

**2.1.** A presente contratação se faz necessária para atender a demanda deste Poder Legislativo, proporcionando a prestação dos serviços públicos.

**2.2.** Visa ainda atender os servidores e vereadores deste Poder Legislativo, para um melhor desempenho de suas funções, quanto à abertura de processos, elaboração e protocolo de proposituras.

**2.3.** O uso do certificado digital tornou-se obrigatório na assinatura de documentos digitais elaborados no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo/Administrativo (SAPL), sem os quais não é possível assinar documentos e proposituras dos vereadores e assim realizar o protocolo.

**2.4.** Atualmente em nosso SAPL todas chefias e vereadores assinam digitalmente documentos, tornando o processo mais ágil e fácil a assinatura em documentos elaborados.;

**2.5.** Diante do exposto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em emitir certificados digitais.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):**

**3.1.** A presente solução consiste na contratação de empresa especializada em emitir certificados digitais para atender as necessidades desta Casa.

**3.2.** A contribuição do Certificado Digital para órgãos públicos pode ser extremamente ampla, abarcando tanto os processos internos, relativos ao próprio funcionamento da instituição, quanto os externos e as atividades envolvem o atendimento ao cidadão.

**3.3.** Internamente, por exemplo, o certificado digital pode oferecer o suporte necessário para que um órgão com capilaridade, isto é, que opera em diferentes localidades do país, possa funcionar de forma mais centralizada, trocando informações de maneira digital. Em vez de perder tempo e recursos movimentando vias físicas de documentos, processos e outros arquivos.

**3.4.** Nesse caso, aqueles órgãos que têm muitos processos em papel, que necessitam transitar com um alto volume de documentos fisicamente, por via postal, podem transformar completamente as suas operações com o Certificado Digital. Esses processos podem assumir o formato eletrônico, reduzindo significativamente a burocracia e os custos envolvidos em seu manuseio.

**3.5.** Para isso, plataformas de assinaturas, por exemplo, podem viabilizar a assinatura digital de funcionários, o que permite que documentos digitais sejam compartilhados online e acessados somente pelas pessoas autorizadas. Além disso, setores de licitação podem otimizar todo o procedimento de contratação de serviços e compras de produtos ao digitalizar as fases envolvidas neles.

**3.6.** Assim, o trâmite ocorre em sistemas próprios, em que os funcionários e autoridades com poder de decisão podem acessar o andamento e juntar documentos a partir da sua identificação via Certificado Digital.

**3.7.** Do ponto de vista do cidadão, ao se migrar os processos para o meio online, o cidadão passa a ter acesso de forma muito mais simples e cômoda, podendo não apenas fiscalizar a atuação dos órgãos públicos, como solicitar serviços, consultar andamentos de



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

processos, tudo a partir da sua identificação mediante certificado digital”. (*Soluti,2020*).

**3.8.** Considera-se indispensável assegurar a continuidade operacional e a eficiência da sistemática adotada pela Casa através do uso do certificado digital em suas atividades.

**3.9.** Informa-se a necessidade de emissão de 25 (vinte e cinco) certificados digitais ICP-Brasil, com validade de 36 (trinta e seis) meses para pessoa física e-CPF, em formato A3 com respectivo token, e emissão de 02 (dois) certificados digitais ICP-Brasil, com validade de 12(doze) meses para pessoa jurídica em formato e-CNPJ A1, para desktop, por demanda de 12 (doze) meses.

**3.10.** A presente prestação de serviço deverá ocorrer no território do Município de Hortolândia-SP, pois envolve coleta de informações como impressões digitais e apresentação de documentos, e entrega de dispositivo, que exigem deslocamento de servidores e vereadores até o local.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21:**

##### **4.1. Sustentabilidade:**

**4.2.** Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pelo setor industrial, a escolha dos materiais/produtos na gestão e produção, podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento da contratação de empresas que trabalham fornecendo o objeto em estudo, portanto, as especificações socioambientais devem estar de acordo com os manuais de boas práticas sustentáveis para a contratação do mesmo, além da legislação vigente aplicada ao contexto.

**4.3.** Os materiais e produtos do objeto adquirido (token) deverão promover em sua confecção e composição elementos que causem os menores riscos possíveis ao meio ambiente e as pessoas.

**4.4.** Se faz necessário também o conhecimento e aplicação das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, quando aplicável ao objeto desta contratação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

**5.1.** O Serviço deve ser iniciado após 5 dias após a assinatura do contrato, e deve-se ser realizado o agendamento com a certificadora de emissão no prazo máximo de 2 dias úteis após solicitação.

**5.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior

**5.3. Os certificados digitais em formato e-CPF A3 deverão vir acompanhados de token de entradas USB.**

**5.4. A prestação dos serviços contratados deverá ser realizada dentro do perímetro do Município de Hortolândia-SP.**

**5.5.** A emissão dos certificados é realizada conforme a demanda desta Casa durante o período da vigência do contrato.

**5.5.1.** Unidade e servidor responsável para esclarecimentos, Chefe de Divisão de Tecnologia de Informação, ramal 228, Sr. Fagner Gonçalves.

- **Materiais a serem disponibilizados**

**5.6** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada, se for o caso, deverá disponibilizar os materiais (Certificado Digital e-CPF A3 com Token USB e Certificado Digital e-CNPJ A1 para desktop) e serviços necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

- **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

**5.7.** Os certificados digitais ICP-Brasil será de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Os certificados serão emitidos por demanda, à medida da necessidade da Câmara Municipal de Hortolândia, durante o período de vigência, não havendo obrigação de solicitação das quantias estimadas na contratação.

**6.3.** Só serão pagos os certificados emitidos, na forma do item 7 deste Termo de Referência.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**6.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.8.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**6.9.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**6.10.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Rua Joseph Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia – SP, CEP. 13186-620 – TEL. (19) 3897-9900 – ramal 228, Horário de Atendimento de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas.

## **7. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o aceite do serviço e o atesto da nota fiscal, compreendendo as demandas quando solicitado.

**7.2.** Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação, em virtude de penalidades impostas a contratada ou inadimplência;

**7.3.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

**7.4.** O documento fiscal de cobrança deverá ser emitido contra a Câmara Municipal de Hortolândia, CNPJ: 68.008.895/0001-44, registrada no seguinte endereço: Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP.

**7.5.** A Contratada deverá encaminhar à Câmara Municipal de Hortolândia, no prazo de 03 dias úteis, a nota fiscal/fatura, separadamente nos e-mails [contratos@hortolandia.sp.leg.br](mailto:contratos@hortolandia.sp.leg.br) e [carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br](mailto:carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br) para fins de pagamento.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**8.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**8.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**8.5.** Comunicar a empresa vencedora de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

**8.6.** Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

**8.7.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1.** Executar o serviço discriminado neste TERMO DE REFERÊNCIA;

**9.2.** Realizar a prestação apenas quando expressamente autorizada ou solicitada por preposto da contratante a serem nomeados formalmente;

**9.3.** Encaminhar notas para pagamento, no formato discriminado no item 7 deste Termo de Referência;

**9.4** Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

**9.5.** Definir obrigatoriamente em todas as ordens de fornecimento, o detalhamento e especificações dos materiais.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**9.6.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

**9.7.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

**9.8.** Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

**9.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

### **10. DAS PENALIDADES:**

- **AS PENALIDADES SUJEITAS À LICITANTE VENCEDORA INADIMPLENTE:**

**10.1.** Em caso de atraso na execução dos serviços do objeto do presente Termo de Referência, nos dias, local e horário estipulado pela Contratante será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% a ser calculada sobre o valor total do contrato;

**10.2.** Não se aplica a multa referida no item 10.1. em casos fortuitos ou de força maior, condicionado a contratada a apresentar justificativa por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega dos materiais/produtos;

**10.3.** Na hipótese de não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à empresa licitante contratada;

**10.4.** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato poderá a Câmara de Hortolândia, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

1.4. Advertência;

1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 2 (dois) anos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**10.5.** A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

**10.6.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma prevista da lei;

**10.7.** As penalidades previstas neste tópico não excluem outras decorrentes na Lei nº 14.133/2021.

### **11. DA PROPOSTA DE PREÇO:**

**11.1.** A proposta deverá apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL para o cumprimento efetivo dos produtos previstos no TERMO de REFERÊNCIA dentro dos prazos definidos.

**11.2.** O julgamento da proposta da licitação será tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**11.3.** A proposta deverá conter a descrição detalhada, valor por item, devendo os valores ser em moeda corrente nacional, conforme modelo constante no Aviso de Dispensa de Licitação, e neles estando inclusas além do lucro todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos de quaisquer naturezas, taxas e impostos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.

**11.4.** Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas.

### **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**13.1.** As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 8 – (01.01.01.031.0101.2.001.339040.01.1100000) – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

### **14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021):**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**14.1.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

**14.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**14.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**14.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**14.5.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**14.6.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**14.7.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**14.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**14.9.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**14.10.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**14.11.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação abaixo.

### **15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

#### **15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**15.1.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**15.1.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

**15.1.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**15.1.4.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**15.1.5.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**15.1.6.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**15.1.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **15.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**15.2.1.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

**15.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**15.2.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**15.2.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**15.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**15.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**15.2.6.1.** Tratando-se de empresa sediada em São Paulo – apresentar e-CND (Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos e e-CRDA Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa.

**15.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**15.2.8.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**15.2.9.** Obedecer à Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, as Pessoas Jurídicas que não se sujeitam à retenção apresentem o(s) modelo(s) de Declarações da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

## **16. CONDIÇÕES GERAIS:**

**16.1.** As sanções relacionadas a execução do contrato são aquelas previstas Lei 14133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**16.2.** A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nesta contratação.

**16.3.** Fica assegurado à Autoridade Superior competente, **mediante justificativa motivada**, o direito de a **qualquer tempo e no interesse da Administração**, anular a presente licitação ou revogá-la total ou parcialmente.

**16.4.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

Hortolândia, 18 de Outubro de 2024.

André Motta Ferreira

Núcleo de Contratações

ANEXO II

## Documentação exigida para Habilitação





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

1- Documentos exigidos no Item 15 e Seguintes do Termo de Referência – Anexo I do Aviso.

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**b)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>; **OU**

**b)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020. **OU**

**b)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

\*Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**obs:** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**a)** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

**b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**c)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**d)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**f)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**g)** Tratando-se de empresa sediada em São Paulo – apresentar e-CND (Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos) e e-CRDA (Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa).

**h)** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**i)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

### ANEXO III

#### MODELO DE PROPOSTA Compra Direta nº 23/2024

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: • CNPJ:



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Inscrição Estadual/Municipal:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

## 2. OBJETO

Contratação de empresa especializada em emitir certificados digitais, emissão de 25 (vinte e cinco) certificados digitais ICP-Brasil, com validade de (36 meses) para pessoa física e-CPF, em formato A3 com respectivo token, e emissão de 02 (dois) certificados digitais ICP-Brasil, com validade de 12 meses para pessoa jurídica em formato e-CNPJ A1, para desktop, por demanda de 12 (doze) meses. – Conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

Item	Especificação	Qtd	Modelo/marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Certificado Digital e-CPF A3 com Token USB – validade 36 meses	25		R\$	R\$
02	Certificado Digital e-CNPJ A1 para desktop – validade 12 meses	02		R\$	R\$
					<b>Valor Total Global: R\$</b>

A presente proposta está em conformidade com a descrição do Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº xx/2024.

## 3. COMPROMISSOS:

a) Proposta com validade de 60 dias;

b) Declaramos que nos valores propostos estão incluídos todos os custos com transporte, frete, taxas, impostos ou quaisquer outros valores que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

## 4. RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

CPF e RG:

## 5. DADOS PARA PAGAMENTO:

Banco:

Agência:

Conta Co

DATA:

ASSINATURA RESPONSÁVEL

**ANEXO IV  
TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO N. xx/2024**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, órgão de direito público interno, cadastrada no CGC/MF sob o nº 68.008.895/0001-44, com endereço à Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Vereador XXXX, divorciado, RG n. 21.XXX.XXX-X SSP/SP e CPF n. 126.XXX.XXX-XX, doravante denominado “CONTRATANTE” e de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXX, neste Ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, responsável legal, portador do RG. nº XXXXXXXXXXX e do CPF. Nº XXXXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXXXXX, doravante denominada “CONTRATADA”, conforme procuração apresentada nos autos, vencedora do certame **Dispensa SEM DISPUTA 23/2024**, oriundo do Processo Compra CMH nº 43/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** - Emissão de certificados digitais, emissão de 25 (vinte e cinco) certificados digitais ICP-Brasil, com validade de (36 meses) para pessoa física e-CPF, em formato A3 com respectivo token, e emissão de 02 (dois) certificados digitais ICP-Brasil, com validade de 12 meses para pessoa jurídica em formato e-CNPJ A1, para desktop, por demanda de 12 (doze) meses. – Conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

**Os certificados digitais em formato e-CPF A3 serão acompanhados de token de entradas USB.**

**1.2** - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência - Anexo I do Aviso de Contratação Direta,
- b) Aviso de Contratação Direta nº 23/2024 e seus Anexos;
- c) Proposta apresentada pela CONTRATADA;

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO**

2.1.1 - O valor da contratação é de R\$ ( );

2.1.3 - O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.1.4 - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por menor preço global.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

3.1 - O prazo de vigência será contado da data da assinatura do termo contratual e terá vigência nos termos definidos no Termo de Referência – Anexo I, do Aviso e que faz parte integrante deste contrato conforme mencionado acima, com eficácia legal após a sua publicação, iniciando-se após a emissão da Ordem de Serviço.

3.2 As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/21.

3.3 A não prorrogação contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na dotação - Ficha 8 – (01.01.01.031.0101.2.001.339040.01.1100000) – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**5.1** Os objetos contratados deverão ser entregues por conta e risco da Contratada na sede da Contratante, situado na Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Entregar o(s) objeto(s) contratado(s) no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da autorização de fornecimento, bem como oferecer garantia para os produtos entregues.

**6.2** Manter os dados cadastrais atualizados junto a CONTRATANTE;

**6.3** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

**6.4** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE.

**6.5** Observação ao Item 9 e subitens do Termo de Referência – Anexo I do Aviso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1** Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através da Diretoria Administrativa e Controladoria, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

**7.2** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

**7.3** Promover o recebimento no prazo fixado;

**7.4** Efetuar o pagamento no prazo fixado neste termo.

**7.5** Observação ao Item 8 e subitens do Termo de Referência – Anexo I do Aviso.

### **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**8.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2.** Os certificados serão emitidos por demanda, à medida da necessidade da Câmara Municipal de Hortolândia, durante o período de vigência, não havendo obrigação de solicitação das quantias estimadas na contratação.

**8.3.** Só serão pagos os certificados emitidos, na forma do item 7 deste Termo de Referência.

**8.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**8.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**8.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**8.8.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**8.9.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**8.10.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Rua Joseph Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia – SP, CEP. 13186-620 – TEL. (19) 3897-9900 – ramal 228, Horário de Atendimento de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas.

### **CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**9.1.** As infrações e sanções relacionadas a execução deste contrato são as previstas Lei 14133/2021 e demais normas pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1** - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD

**10.3** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4** - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** - Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.11.** - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.12.** - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**11.1.** A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

**11.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor designado deverão ser solicitadas a Divisão de Suporte Administrativo, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:**

**12.1.** O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o aceite do serviço e o atesto da nota fiscal, compreendendo as demandas quando solicitado.

**12.2.** Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação, em virtude de penalidades impostas a contratada ou inadimplência;

**12.3.** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

**12.4.** O documento fiscal de cobrança deverá ser emitido contra a Câmara Municipal de Hortolândia, CNPJ: 68.008.895/0001-44, registrada no seguinte endereço: Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP.

**12.5.** A Contratada deverá encaminhar à Câmara Municipal de Hortolândia, no prazo de 03 dias úteis, a nota fiscal/fatura, separadamente nos e-mails [contratos@hortolandia.sp.leg.br](mailto:contratos@hortolandia.sp.leg.br) e [carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br](mailto:carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br) para fins de pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**13.1.** Os preços dos objetos contratados serão fixos e irrevogáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1** – O Contratado não poderá delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**15.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**15.2** - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados **por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo**, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**16.1** - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**16.2** - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**16.3** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**16.4** - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**16.5** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.6** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**16.7** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**16.8** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**16.9** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**16.9.1** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.9.2** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.9.3** - Indenizações e multas.

**16.10** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

**18** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, e as demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

**19** - Fica eleito o Foro da Comarca de Hortolândia, SP, como para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Hortolândia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024

<b><u>CONTRATANTE</u></b>	<b><u>CONTRATADO</u></b>
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA	

TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:
-------------	-------------

## **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO Nº XX/2024**

**OBJETO:** “Contratação de empresa especializada em emitir certificados digitais, emissão de 25 (vinte e cinco) certificados digitais ICP-Brasil, com validade de (36 meses) para pessoa física e-CPF, em formato A3 com respectivo token, e emissão de 02 (dois) certificados digitais ICP-Brasil, com validade de 12 meses para pessoa jurídica em formato e-CNPJ A1, para desktop, por demanda de 12 (doze) meses. – Conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, **do Aviso de Contratação Direta nº 23/2024**”.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas regais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**Câmara Municipal de Hortolândia, de novembro de 2024.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**Nome e cargo:**

**E-mail institucional: [presidencia@hortolandia.sp.leg.br](mailto:presidencia@hortolandia.sp.leg.br)**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

**Nome e cargo:**

**E-mail institucional:**

**Telefone**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_